

**CONTRATO Nº 221/2016**  
**LEILÃO N.º 001/2016**

**Vendedor:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Willy Barth, 2885, inscrito no CNPJ sob no. 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34,

**Comprador:** Joair Jose Lichewicz, residente e domiciliado na Rua Paranagua, n.º 1805, Município de Pato Bragado – PR, portador do CPF n.º 931.018.219-91 e do RG n.º 4.186.531-8, telefone de contato n.º 45-9908-0385.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O vendedor, na qualidade de legítimo proprietário dos bens abaixo identificados, na melhor forma de direito, VENDE o referido bem, ao COMPRADOR, vencedor de processo Licitatório modalidade Leilão N.º 001/2016, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais ou de qualquer natureza, sendo:

<b>LOTE 10 – VALOR R\$ 110,00</b>		
<b>PLACA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
636	Prateleira de aço com seis pratos.	R\$ 25,00
3643	Mesa de Trabalho, c/conexão, em marfim	R\$ 20,00
2203	Armário de Aço.	R\$ 18,00
6011	Conexão Triangular PVC 0,50mm	R\$ 15,00
4365	Mesa, c/ 06 gavetas, com porta CD e parte superior e conexão arredondada, (01 mesa 120x67x74 e 01 mesa 150x67x74.)	R\$ 32,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

Para efeitos obrigacionais todas as condições constantes no Edital de Leilão nº 001/2016, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigatório a seus herdeiros ou sucessores.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Pela venda do bem, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR o valor global certo e ajustado de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**. O valor proposto deverá ser pago até o dia 31 de outubro de 2016, junto à tesouraria desta municipalidade, ou depósito em conta corrente indicada n.º: **Caixa Econômica Federal – 104 - Agência 0968 – Conta Corrente n.º 158-1 – Operação 006. Caso o pagamento seja efetuado mediante depósito Bancário, o arrematante fica responsável em encaminhar uma cópia do recibo de depósito, para a Secretaria Municipal de finanças.**

§ 1.º: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração, e corrigidas monetariamente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, além das demais penalidades previstas na Legislação vigente.

§ 2.º Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de quaisquer quantias previstas nesta Cláusula, bem como o descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, garantida a prévia defesa, poderá o Município, aplicar ao(s) adquirentes as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato, e ainda aquelas pertinentes à cláusula de Reserva de Domínio a ser instituída.

#### **CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA DOS BENS**

A entrega dos bens, objeto deste Leilão serão efetuados pelo Município ao licitante vencedor ou ao seu procurador devidamente identificado, logo após o término do processo do presente Leilão, desde que tenha cumprido com a apresentação dos documentos necessários para firmar o contrato de compra e venda. O prazo máximo para a retirada dos bens é até o dia 20 de outubro de 2016. Caso os bens não sejam retirados pelo vencedor até a data prevista, serão aplicadas as penalidades prevista na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**

Todas as despesas com impostos, taxas e outros, deslocamento do bem adquirido relacionados na cláusula primeira deste Termo contratual, que incidirem até a presente data, serão de responsabilidade exclusiva do VENDEDOR, e após esta data, de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

O contrato terá vigência, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma,

De Curitiba – PR, para o Município de Pato Bragado - PR, em 11 de outubro de 2016.

***MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - VENDEDOR***

***Joair Jose Lichewicz - COMPRADOR***